REDUZ O VALOR VENAL RELATIVO AO IPTU LANÇADO NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS , Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O valor venal dos imóveis urbanos apurado em 1º de janeiro de 1998, para os fins do cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano fica reduzido a 40% (quarenta por cento), desse valor.

Parágrafo Único: - A redução aprovada por este artigo tem por finalidade corrigir distorções e reflexos fiscais em prejuízo dos contribuintes.

Artigo 2º) – Em decorrência do disposto no artigo anterior, os cálculos e lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbanos referentes a 1998, deverão ser revistos na mesma proporção , sem que do ato decorra qualquer prejuízo para os contribuintes.

Artigo 3º) – Pelas mesmas razões referidas no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do Zoneamento Territorial, estabelecido pela Lei Municipal nº 1493, de 17 de novembro de 1997, que serviu de base para cálculo e lançamento do **IPTU** do exercício de 1998.

Artigo 4º) – Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1962, de 1º de julho de 1998.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e três de dezembro de 1998

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 23 de dezembro de 1998

TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral